

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.  
Sala das Sessões, 14.05.1984

(Rubrica do Presidente)



Registro-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 30/04/1984

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

EXERCÍCIO DE 1984

Sala das Sessões, 16/05/1984

ASSUNTO:

14

Rubrica do Presidente

PROPOSTA DE LEI Nº 15/84

INICIATIVA:

Projeto de Lei nº 15/84

HISTÓRICO:

Projeto de Lei nº 15/84, de autoria do Sr. ...  
foi apresentado na sessão de 14/05/84 e discutido  
em 16/05/84, sendo aprovado por unanimidade.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio do ano de  
mil novecentos e oitenta e quatro, autuo o presente  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 30 / 04 / 1984

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 14 / 05 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 25 / 84.

(Rubrica do Presidente)

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O  
DIRETÓRIO ACADÊMICO "ABEL SANTANA"

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Diretório Acadêmico "Abel Santana", da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1984.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador - PMDB

ANEXOS- Regimento Interno e Ata de Fundação Do Diretório.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador - PMDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 14 / 05 / 1984

(Rubrica do Presidente)

R E G I M E N T O

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO, SUA INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FINALIDADE, SEDE E FÔRO.

Art. 1º - O Diretório Acadêmico " Abel Santana " cuja sigla é D.A.A.S órgão exclusivo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim rege-se por este regimento.

Art. 2º - O D.A.A.S. terá por fôro a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e sede na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

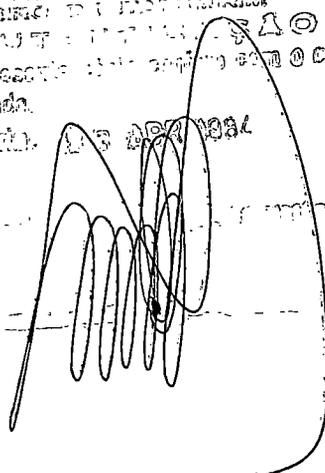
§ 1º - Quando, por motivos relevantes, ficar o D.A.A.S., impedido de funcionar na Faculdade de Direito, poderá mudar sua sede para outro local, por indicação da Comissão Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá o D.A.A.S. mudar sua sede para dependência de associação ou agremiação político-partidária ou religiosa.

Art. 3º - O D.A.A.S. tem por finalidade:

- a) - defender os interesses do corpo discente da Faculdade;
- b) - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Faculdade;
- c) - preservar as tradições acadêmicas, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Faculdade e a harmonia entre os diversos organismos universitários;
- d) - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural científico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- f) - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) - lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas;
- h) - promover, por todos os meios, o desenvolvimento e aprimoramento do ensino superior no Brasil, especialmente jurídico;
- i) - procurar manter e desenvolver o espírito universitário.

LABORATORIO PRAGA - 301100  
CASA PASTORAL MONTANA 30  
LABORATORIO DE INVESTIGACIONES  
AUT. MONTANA 30  
A presentarse a las oficinas de la  
Comandancia.  
R. DAVILA. 13 DE ABRIL 1984



Art. 4º - É vedado ao D.A.A.S. qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 5º - O D.A.A.S. é competente para promover perante quaisquer órgão e autoridade universitária a defesa de quaisquer de seus membros responsabilizados por infração aos Estatutos, regimentos e Leis que disciplinem as atividades estudantis.

Art. 6º - Compete privativamente ao D.A.A.S.:

- a) - patrocinar os interesses do corpo discente perante os diversos órgãos e autoridades da Faculdade, ressalvada a competência do diretório Central dos Estudantes;
- b) - designar a representação estudantil prevista no art. 78 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, junto à Congregação e demais órgãos de deliberação coletiva nos quais tenha participação.

Parágrafo Único - A representação estudantil de que trata a alínea "b" deste artigo poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto do interesse de um determinado curso ou seção.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

art. 7º - São membros do D.A.A.S. os estudantes regularmente matriculados na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo.

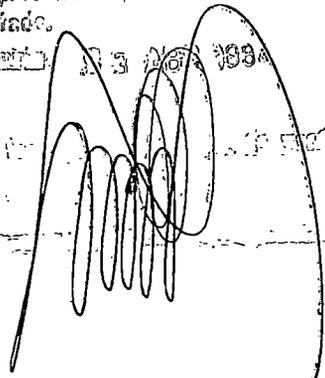
art. 8º - São direitos dos membros do D.A.A.S.:

- a) - votar, ser votado, para qualquer cargo de seus Órgãos Diretores, observadas as restrições estatuídas neste regimento;
- b) - quando quites, gozar das vantagens e receber os auxílios e benefícios proporcionados pelo D.A.A.S.;
- c) - ser investido pelo D.A.A.S. em qualquer incumbência que esteja dentro de suas finalidades e atribuições;
- d) - pedir reconsideração de ato irregular ao órgão de onde haja emanado o respectivo ato e recorrer ao Órgão competente quando a mesma lhe for negada;
- e) - renunciar a qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- f) - receber atestados e credenciais do D.A.A.S.

Art. 9º - São deveres dos membros do D.A.A.S.:

- a) - colaborar por todos os meios e concorrer com seus esforços para que o Diretório possa cumprir plenamente suas finalidades;
- b) - pagar, no prazo estabelecido, a anuidade fixada pela Comissão Executiva, sob pena de ter que efetuar o pagamento em dobro, se liquidá-la fora dele;
- c) - conhecer e cumprir o Regulamento Interno da Faculdade, este Regimento, e as demais disposições legais, regulamentares e estatutárias que lhe sejam aplicáveis.

ESTADO DE CALIFORNIA  
DEPARTAMENTO DE REVENUES  
DIVISION DE INGRESOS Y GASTOS  
A PROPOSITO DE LA LEY DE INGRESOS Y GASTOS  
APROBADA EN LA LEY DE 1934  
C. Ingresos No. 168 1934  
En la ciudad de San Francisco  
a los \_\_\_\_\_ dias del mes de \_\_\_\_\_ de 1934

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and a long tail, positioned over the lower portion of the printed text.

6  
60

CAPÍTULO III  
DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 10 - Cumpre ainda ao membro do D.A.A.S.:

- a) - manter-se signo e probo na execução dos trabalhos e provas escolares;
- b) - zelar pelo patrimônio moral e material do D.A.A.S. e da Faculdade;

Art. 11. - Ao membro do D.A.A.S. é vedado:

- a) - Em quaisquer ato da vida universitária a prática de coação, de -  
le, simulação ou violência;
- b) - usar, sem autorização, o nome do D.A.A.S. ou da Faculdade na par-  
ticipação de qualquer manifestação, sem que lhe tenham sido dele-  
gados expressamente tais poderes;
- c) - insurgir-se contra o Regimento do Trote.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO  
CAPÍTULO I  
dos ORGÃOS DIRETORES

Art. 12 - Compõe-se o D.A.A.S. dos seguintes órgãos, independentes e harmônicos entre si:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Representantes
- III - COMISSÃO EXECUTIVA
- IV - Conselho Eleitoral.

§ 1º - É vedada a delegação de poderes entre órgãos de que trata este artigo.

§ 2º - Cada Órgão poderá adotar Regimento Interno próprio não colidente com as normas estatuídas neste Regimento.

CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL.

art. 13 - A assembléia Geral, constituída por todos os membros do D.A.A.S., é o seu órgão supremo.

art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

- a) - reformar este Regimento;
- b) - discutir e decidir sobre assuntos de sua competência e outros -  
relevantes que lhe sejam submetidos à decisão;
- c) - julgar e destituir, se for o caso, por infração aos princípios e disposições deste Regimento, qualquer ocupante de cargo no D.A.A.S.;

Handwritten scribble/signature over a stamp. The stamp contains the following text (mirrored/bleed-through):

1937  
A present copy of this document is being  
sent to the Department of the Interior  
for their information and use.

- d) - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Representantes, acêrca da prestação de contas da Comissão Executiva, quando sôbre ela não se houver pronunciado a Congregação;
- e) - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Representantes, mantendo-as ou as reformando, no todo ou em parte;
- f) - julgar os membros acusados de crime de responsabilidade;
- g) - decidir, em razão de sua soberania, sôbre os casos omissos e sôbre quaisquer assuntos de interêsse do corpo discente.

Art. 15 - A Assembléa Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE, 5 (cinco) dias antes das eleições, para tomar conhecimento do parecer do Conselho de Representantes acêrca do Relatório das atividades e prestação de contas da Comissão Executiva, na forma da alínea "D" do art. 14 dêste Regimento

II - SOLENEMENTE:

- a) - no dia seguinte à eleição, para emposar os membros eleitos da Comissão Executiva;
- b) - por deliberação da Comissão Executiva para comemorações, recepções e homenagens.

III - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) - por deliberação da Comissão Executiva;
- b) - por requerimento subscrito, no mínimo por 50 (cincoenta) membros do D.A.A.S e dirigido ao Presidente da Comissão Executiva que a convocará obrigatoriamente;
- c) - por convocação do Conselho de Representantes, na forma dos arts. 62 e 63 dêste Regimento.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Comissão Executiva tornar público a convocação da Assembléa Geral, mediante a publicação de Editais e Avisos, com antecedência mínima de 3 (oito) dias.

§ 2º - Deverão constar nos Editais e Avisos, obrigatoriamente, os assuntos a serem apreciados pela Assembléa Geral, bem como, data, horário e local da reunião.

§ 3º - A Assembléa Geral, convocada fora do período letivo, só poderá deliberar com a presença mínima de 100 (cem) de seus membros.

Art. 16 - A Assembléa Geral, em primeira convocação, reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos membros do D.A.A.S.

Art. 17 - Na falta do número legal previsto no artigo anterior, a Assembléa reunir-se-á e deliberará em segunda convocação, uma hora após a marcada para a primeira convocação, com qualquer número superior a 20 (vinte) membros.



g) - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Eleitoral.

Art. 22 - Compete ainda ao Conselho de Representantes receber denúncias contra qualquer membro do D.A.A.S., como incurso em crime de responsabilidade, e proceder à formação de processo para apreciação da Assembléia Geral, de acordo com as disposições do Art. 60 e seguintes deste Regimento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 23 - A Comissão Executiva é o Órgão Administrativo do D.A.A.S.

Art. 24 - A Comissão Executiva compõe-se de:

a) - Membros efetivos, cargos providos por eleição:

I - Presidente

II - Segundo-Presidente

III - Segundo Vic-e-Presidente

IV - Secretário Geral

V - Primeiro Secretário

VI - Segundo Secretário

VII - Tesoureiro

VIII - Tesoureiro Auxiliar

IX - Secretário Cultural

b) - Membros de livre nomeação e demissão de seu Presidente para dirigirem;

I - Departamento Jurídico

II - Departamento de Assistência Judiciária

III - Departamento de Esportes (A.A. Acadêmica)

IV - Departamento de Patrimônio

V - Departamento social

VI - Jornal

VII - Departamento de Assistência e Previdência

VIII - Biblioteca

IX - Delegados Regionais

Art. 25 - As deliberações da Comissão Executiva serão adotadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - Os membros eletivos e os de livre nomeação terão direito a voto, exceto o Presidente, que só votará em caso de empate.

Art. 26 - Não é permitida a acumulação de quaisquer cargos no D.A.A.S.

Art. 27 - Compete à Comissão Executiva:

CARTORIO BRAGA - 3ª OFFICINA  
PCA JERÔNIMO MONTENEGRO, 79  
MUNICÍPIO DE ITAPERIPEMIM  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia encontra-se em original  
apresentada.  
Itaperiema, 13 MAR 1984  
Do cart[ório] \_\_\_\_\_

4  
3  
66

- a) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu Regimento Interno, suas próprias deliberações, as do Conselho de Representantes, do Conselho Eleitoral e da Assembléia Geral;
- b) - Zelar pela conservação e respeito ao patrimônio moral e material do D.A.A.S.
- c) - reunir-se em caráter ordinário, na forma prevista em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente;
- d) - apresentar trimestralmente, relatório de suas atividades ao Conselho de Representantes;
- e) - administrar bens e fundos do D.A.A.S.;
- f) - fixar até Dezembro a anuidade a ser paga pelos membros do D.A.A.S. e o prazo para o pagamento;
- g) - prestar contas perante as autoridades competentes, das verbas recebidas, de acordo com o disposto no § 3º Art. 12 da Lei nº 4.464, de 9.XI.64;
- h) - nomear comissões especiais, quando se fizer necessário;
- i) - considerar vago o cargo, cujo titular, sem motivo justificado-faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas;
- j) - designar a representação prevista em Lei junto à Congregação e aos demais órgãos de deliberação coletiva.

Art. 28 - Ao Presidente da Comissão Executiva compete:

- a) - representar o D.A.A.S. em juízo ou fora dele;
- b) - presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- c) - presidir a Assembléia Geral, ressalvadas as disposições em contrário, contidas no § 2º do art. 18 deste Regimento;
- d) - convocar a Assembléia Geral, de acordo com o presente Regimento;
- e) - nomear qualquer membro do D.A.A.S. para preencher as vagas resultantes de renúncia ou abandono de cargo;
- f) - demitir qualquer membro ocupante de cargo de livre nomeação na Comissão Executiva;
- g) - assinar os termos de abertura e encerramento, bem como rubricar os livros de escrituração e registro do D.A.A.S. e ainda as contas cujos pagamentos tenham sido autorizados em reunião da Comissão Executiva;
- h) - apor o "Recolha-se" ou "Pague-se", respectivamente nos recibos e pagamentos que a Tesouraria deverá proceder;
- i) - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro as fichas de abertura de contas em estabelecimentos bancários, cheques, ordens de pagamento e demais pagamentos da Tesouraria;



- j) - apresentar os relatórios de atividades da Comissão Executiva - ao Conselho de Representantes, trimestralmente;
- l) - recorrer das decisões do Conselho de Representantes para a - Assembléia Geral;
- m) - licenciar-se do cargo e conceder licença aos demais membros - da Comissão Executiva;
- n) - usar de todos os direitos e prerrogativas do seu cargo, para o - fiel cumprimento de seu mandato no interesse do D.A.A.S.

Art. 29 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças, exer- - cendo as atribuições deste Rêgimento;
- b) - substituir o Presidente, com as mesmas atribuições, em caso de - morte, renúncia, ou perda do mandato, em caráter definitivo;
- c) - auxiliar o Presidente nos trabalhos da Comissão Executiva.

Art. 30 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) - auxiliar o Presidente nos trabalhos da Comissão Executiva;
- b) - substituir, na falta do 1º Vice-Presidente, e com as mesmas - atribuições o Presidente da Comissão Executiva, em seus impe - dimentos;
- c) - substituir sucessivamente o 1º vice-presidente e o Presidente, - em caráter definitivo, no caso de morte, renúncia, perda de - mandato, licença, com as mesmas atribuições daqueles;

Art. 31 - Ao Secretário Geral compete:

- a) - organizar e dirigir a Secretaria;
- b) - secretariar a Assembléia Geral;
- c) - receber e encaminhar o expediente e correspondência ao despa - cho da Presidência;
- d) - assinar a correspondência e o expediente expedido;
- e) - cumprir as determinações da Presidência;
- f) - substituir em ordem essêva e com as mesmas atribuições o Pre- - sidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único: É vedado ao Secretário Geral substituir, em cará- - ter definitivo, o Presidente ou seus sucessores.

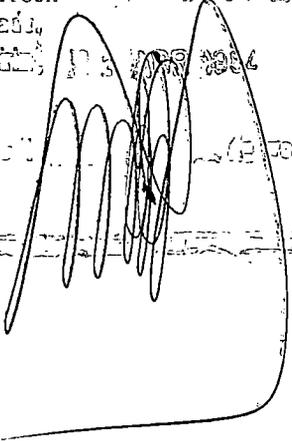
Art. 32 - Ao 1º Secretário compete:

- a) - auxiliar ou substituir o Secretário Geral em tôdas as suas - funções e com as mesmas atribuições;
- b) - secretariar as reuniões da Comissão Executiva.

Art. 33 - Ao 2º Secretário compete:

- a) - auxiliar em tôdas as suas funções o Secretário Geral e o 1º - secretário;
- b) - substituir em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições o - Secretário Geral e o 1º Secretário;
- c) - lavrar as atas da Assembléia Geral e das Reuniões da Comissão - Executiva, de acordo com as atas que lhe forem fornecidas;

SAFETY OF FOOD ACT  
FOOD AND DRUGS ADMINISTRATION  
WASHINGTON, D. C. 20204  
A product of the U.S. Government  
Approved for sale to the general public  
on condition that the consumer  
pay the full retail price.  
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1964  
O - 348-000



12  
00

Art. 34 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) - organizar e dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) - ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens financeiros do D.A.A.S.
- c) - providenciar o recebimento de verbas a que tiver direito o D.A.A.S.
- d) - dar cumprimento às ordens de recebimento e pagamento, assinadas pelo Presidente, ou fazê-lo sob protesto, quando não as julgar legais, a fim de eximir-se de responsabilidade;
- e) - recolher imediatamente em estabelecimento bancário idôneo, determinado pela Comissão Executiva, os recebimentos do D.A.A.S.
- f) - dar recibo e quitação em nome da Tesouraria;
- g) - enviar, trimestralmente, por intermédio da Presidência ao Conselho de Representantes o balancete da Tesouraria, e fixar em lugar público, uma cópia do mesmo;
- h) - efetuar o balanço geral de encerramento do exercício e enviá-lo ao Presidente da Comissão Executiva para encaminhamento ao Conselho de Representantes, para posterior apreciação da Congregação.

Art. 35 - Ao Tesoureiro Auxiliar compete:

- a) - auxiliar o Tesoureiro Geral em todos os seus trabalhos;
- b) - substituir o Tesoureiro Geral, em suas ausências ou impedimentos, exercendo as atribuições e obrigações do cargo;
- c) - substituir, em caráter definitivo o Tesoureiro Geral, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato.

Art. 36 - Ao Secretário Cultural compete:

- a) - promover e estimular por todos os meios as atividades científicas, literárias e artísticas na Faculdade;
- b) - estimular especialmente o estudo do DIREITO e o desenvolvimento da cultura jurídica, sob todos seus aspectos;
- c) - manifestar-se sobre matéria ou assunto cultural;
- d) - ser orador oficial do D.A.A.S.

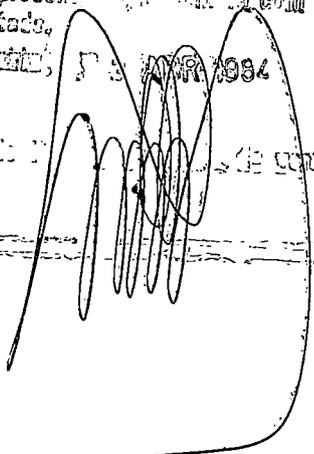
Parágrafo Único - Em seus impedimentos, será o Secretário Cultural substituído, para cada caso, por um membro do D.A.A.S. por ele designado e homologado pela Comissão Executiva.

Art. 37 - As atribuições dos Departamentos constantes da letra "B" do art. 24 deste Estatuto, serão regulamentadas pela Comissão Executiva.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO BIBLIOTECA

CARTÃO DRAMA - 2ª Edição  
PÇA. JERÓNIMO MONTENEGRO, 30  
BARRIO DO MARANHÃO - 20  
AUTENTICAÇÃO  
A presente obra encontra-se em original  
apresentado.  
C. Lapa, 1984



31  
13  
56

Art. 38 - O Conselho Eleitoral é o Órgão do D.A.A.S. competente para convocar e presidir as eleições e apreciar os pedidos de registro de candidaturas para o Conselho de Representantes, para representantes junto ao D.C.E., e chapas para a comissão Executiva, homologando ou não os registros; convocar e presidir as eleições, homologar seus resultados e dar posse aos eleitos, na Assembléia Geral.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas atribuições o Conselho Eleitoral terá o acompanhamento de um representante da Congregação, conforme dispõe a Lei nº 4.464, em seu art. 6º letra "m".

Art. 39 - O Conselho Eleitoral compõe-se de membros, escolhidos pelo Conselho de Representantes, dentre as classes existentes.

Parágrafo Único - Em cada uma das classes mencionadas neste artigo será escolhido um membro, para formação do Conselho Eleitoral.

Art. 40 - O mandato dos membros do Conselho Eleitoral será de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O Conselho Eleitoral será escolhido pelo Conselho de Representantes na 2ª quinzena de ABRIL de cada ano.

Art. 41 - Ao Conselho Eleitoral compete fazer cumprir as disposições do Título III deste Regimento.

### TÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os cargos da Comissão Executiva, do Conselho de Representantes, de representantes junto ao D.C.E., serão previstos por eleição.

Art. 43 - Na eleição da Comissão Executiva, os votos serão dados às chapas regularmente registradas pelo Conselho Eleitoral.

Art. 44 - Na eleição do Conselho de Representantes, eleito o candidato ao cargo efetivo, seu suplente estará automaticamente eleito.

Art. 45 - São Inelegíveis:

- a) os membros que estiverem respondendo por crime perante a Justiça
- b) para a Comissão Executiva e para representantes junto ao D.C.E. - os membros que forem dependentes e repetentes;

ANTONIO BRAGA - S. Oficial  
Rua S. Jeronimo Montinho, 70  
- 4.º andar - 1.º andar - 1.º andar  
AUMENTAÇÃO  
A partir de 1.º de Maio com o objecto  
concretizado  
3.º andar - 1.º andar 1984  
País - (verdade)

1234  
60

c) - os alunos do 1º ano para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral; e os do 5º ano - para quaisquer cargos;

d) - os membros considerados culpados como incurso em crime de responsabilidade, de acordo com as disposições do TÍTULO IV deste regimento.

Art. 46 - É condição preliminar de elegibilidade, estar o membro regularmente matriculado na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

Art. 47 - É vedada a reeleição para o mesmo cargo da Comissão Executiva.

Art. 48 - As eleições para a Comissão Executiva e para representantes junto ao D.C.E. serão realizadas na 2ª quinzena de Agosto.

Art. 49 - As eleições para o Conselho de Representantes serão realizadas na 1ª quinzena de Abril de cada ano.

Art. 50 - O Conselho Eleitoral é o Órgão competente para receber os requerimentos de registros de chapas ou candidatos, para quaisquer cargos dos Órgãos Diretores do D.A.A.S.

§ 1º - O prazo para apresentação dos requerimentos mencionados neste artigo encerra-se improrrogavelmente, 5 dias antes das eleições.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições será publicado obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 3º - O Conselho Eleitoral sempre que negar registro a chapa ou candidatos terá que explicar os motivos de seu procedimento, através de Edital a ser publicado no quadro de avisos do D.A.A.S.

§ 4º - Dessa decisão cabe recursos ao Conselho de Representantes, no prazo de 3 (três) dias da publicação do Edital referido no

§ 2º deste artigo.

§ 5º - O recurso de que trata o parágrafo anterior deste art. não tem efeito suspensivo.

Art. 51 - A apuração será pública.

Art. 52 - O membro do D.A.A.S. que tumultuar ou tentar tumultuar os trabalhos eleitorais, prejudicando-os no todo ou em parte estará incurso em crime de responsabilidade.

Art. 53 - As cédulas, únicas, serão impressas pelo D.A.A.S. e conterão a designação dos cargos e nomes dos candidatos à Comissão Executiva bem como, quando for o caso, as denominações das chapas.

Parágrafo Único - As cédulas deverão estar rubricadas pelo Presidente da mesa receptora ou pelos membros, como condição preliminar de validade.

UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
REGISTRATION DEPARTMENT  
CREDENTIALS DIVISION  
A person is, in order to receive a  
credential,  
California, 13 APR 1984  
In full

- Art. 54 - São eleitores todos os alunos regularmente matriculados - na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim -ES -
- Art. 55 - As eleições serão realizadas durante o horário de atividades escolares da Faculdade.
- Art. 56 - Encerrado o prazo para votação, a Junta Receptora lavrará ata, onde serão relatados fielmente os trabalhos, a qual será anexada à lista de votantes.
- Art. 57 - A apuração será procedida imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 58 - Encerrada a apuração, a mesa lavrará uma ata dos trabalhos que será anexada à lista de votantes e às atas das Juntas Receptoras.
- § 1º - Assinarão a ata, a que se refere este art. os componentes da mesa e os fiscais de Eleição. Este poderão fazer constar na mesma a não concordância com os resultados.
- § 2º - São fiscais da eleição todos os candidatos, membros do Conselho de Representantes e da Comissão Executiva.
- Art. 59 - Os casos omissos em matéria eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Eleitoral, de acordo com o Código Eleitoral e demais disposições legais vigentes na época.

#### TÍTULO IV

##### CRIMES DE RESPONSABILIDADE. SUAS PENAS

- Art. 60 - São crimes de responsabilidades os atos praticados por qualquer membro do D.A.A.S. que atentarem contra:
- a) - a existência do D.A.A.S. ;
  - b) - a tranquilidade e lisura dos trabalhos eleitorais;
  - c) - o livre exercício dos Órgãos do D.A.A.S.
  - d) - a probidade da administração;
  - e) - a guarda e o leal emprêgo dos bens do D.A.A.S.
- Art. 61 - Qualquer Órgão ou membro do D.A.A.S. é competente para denunciar, por escrito, ao Conselho de Representantes qualquer outro membro, como incurso em crime de responsabilidade.
- § 1º - O Conselho de Representantes poderá agir "ex-offício" nos mesmos casos a que se refere este capítulo.
- § 2º - O membro acusado deverá apresentar, por escrito, ao Conselho de Representantes, sua defesa, no prazo de 8 (oito) dias, após ter sido notificado da acusação.
- Art. 62 - Os crimes de responsabilidade serão apreciados por uma comissão de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Representantes.
- § 1º - A Comissão a que se refere este artigo formará o processo, e emitirá o seu parecer, por meio de um relatório final e encaminhará ao Conselho de Representantes que submeterá ao julgamento -



16  
60

pela Assembléia Geral, que decidirá sobre a procedência ou não da denúncia.

Art. 63 - Assembléia Geral para o fim referido no artigo anterior e seus paráfragos, será convocada pelo Conselho de Representantes, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 64 - Considerada procedente a denúncia, o infrator sem prejuizo das responsabilidades civís e penais, ficará sujeito às seguintes penas:

- a) - perda do mandato, se membro de qualquer dos Órgãos do D.A.A.S.
- b) - exclusão de atividades sociais, desportivas e culturais do D.A.A.S. por período nunca inferior a seis meses que será fixado pela Assembléia Geral;
- c) - em um e outro caso, perderá definitivamente condições de elegibilidade como membros do D.A.A.S.

Art. 65 - O Conselho de Representantes poderá, em fase das provas apresentadas na denúncia, decretar a suspensão do acusado de suas funções em qualquer dos Órgãos Diretores até o pronunciamto final da Assembléia Geral.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Perderá o mandato o membro que mudar para regime parcelado trancar a matrícula ou concluir o curso.

Art. 67 - Todos os mandatos no D.A.A.S terão duração de um ano.

Art. 68 - Das decisões do Conselho de Representantes caberá recurso para a Assembléia Geral

Art. 69 - Quando os serviços da Comissão Executiva forem de tal monta que necessite contratar funcionários ou serviços eventuais de terceiros, poderá fazê-lo desde que decida por maioria absoluta de seus membros.

Art. 70 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 71 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrários

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: L. ALVES SOUZA - CARLOS COMES  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. S. SANTO

PROTOCOLADO em 195 - Livro A-1 Fol. 192  
RESISTE em 227 - Livro A-1 Fol. 155v-

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Maio de 1967

O OFICIAL

BARTOLIO BRAGA - 3-07015  
FCA. JERONIMO MONTEIRO, 79  
ARQUIVO DE MAFEMIRIM  
AUTENTICACAO  
E necessario obter copias com o original  
13 ABR 1987

da Assembleia Geral Ordinária de criação do  
Diretório Académico "Abel Sant'Ana"

Nos onze dias do mês de junho de 1966  
às 17 horas, em reunião solene, reuniram-se os  
académicos da "Faculdade de Direito de Cachoeira  
do Itaipemirim" para que fosse realizada a votação  
do Diretório Académico "Abel Sant'Ana".

Foram designados para presidir a mesa:  
Presidente: académico Sr. Paulo Roberto de Costa Freitas  
Secretário: académico José Rubem de Mendonça Uliana  
Escrutinadores: Sr. Victor Hugo Cupertino de Castro  
Escrutinador: Sr. Mozart de Silva Cerqueira  
Escrutinador: académicos Petronillo Batista Filho

Iniciando, o Sr. Presidente agradeceu  
a distinção que lhe foi concedida para presidir  
a mesa, dizendo da importância da reunião que  
tinha caráter histórico e para que chegasse a  
fim como solicitava a colaboração de todos  
os membros do plenário. A seguir o Sr. Presi-  
dente fez a leitura dos seguintes pontos regimentais  
para orientação e disciplinamento da Assembleia:  
Pontos Regimentais da Assembleia: 1. A palavra es-  
será concedida quando solicitada "pela ordem", de-  
pendendo a Presidência a inscrição dos oradores, e  
as proposições para discussão poderão ser envi-  
adas, por escrito à Mesa, ou levadas em  
entendimento do Plenário pelo próprio autor, na  
PALAVRA. a) Cada orador inscrito poderá ter cinco  
minutos, por aprovação, digg, cada orador terá ape-  
nas 10 minutos para falar sobre o mesmo assunto, e  
esse tempo somente poderá ser prorrogado, por a-  
provação da Assembleia até o máximo de 5 minutos.  
b) Além a seu critério, o orador poderá apresentar  
uma nova matéria e discussões paralelas, e não poderá  
cometer na discussão de qualquer matéria que não

SAO PAULO BRAGA 3ª OFICINA

DE JERONIMO MONTEIRO, 79

MACAÉ DE ITAPEMIRIM

**AUTENTICAÇÃO**

Este documento é cópia conforme com o original  
apresentado.

Macacé, 10 ABR 1984

Em [ ] de [ ]



proceder, perturbando a fala do orador que estiver usando a palavra "pela ordem". DO APARTE. a) não é permitido o aparte à Presidência. b) Os apartes devem ser breves e oportunos, sendo seu tempo computado ao tempo do orador que o conceder. c) Não são permitidos mais de um contra-aparte. DAS QUESTÕES DE ORDEM

a) As questões de ordem serão dirigidas à Presidência ao longo do curso do Plenário, quando houver necessidade. b) Devem ser fundamentadas, podendo ser ou não deferidas pela Presidência ao Mesa. c) Não é permitido aparte a uma questão de ordem. d) Cabe ao Presidente responder às questões de ordem. e) Seu tempo será descontado ao tempo do orador. DAS SESSÕES - Caso se torne necessário, poderá a Presidência, a seu critério, suspender a sessão e determinar a sua abertura, quando julgar conveniente. Tais pontos regimentais foram entregues à Presidência pelo Plenário por aprovação unânime mediante uma volta de palavras. A seguir, a Presidência deu conhecimento ao Plenário de que havia um nome proposto para o Diretor Administrativo, o nome de ABEL SANTANA, cuja proposta não foi possível determinar a autoria por ser esta da época aos exames vestibulares organizados de grande número de acadêmicos. A proposta foi aprovada por unanimidade na assembleia. Continuando os trabalhos a Presidência interrompeu a sessão quando se levantasse algum projeto de estatutos, conforme mencionado a Ordem do Dia, constante do Edital publicado no jornal "PRAUTO" no dia de junho de 1961. O projeto em questão foi encaminhado à Mesa, sendo aprovada uma redação dos estatutos do Diretor Administrativo "Decreto Administrativo" da Universidade Federal do Espírito Santo. Determinou o Sr. Presidente a leitura do projeto final, para que os membros do Conselho Administrativo fossem presentes, para serem

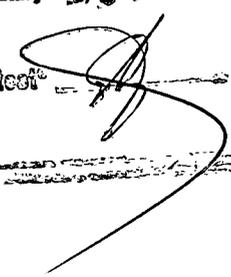
CARLOS OTTONI ZERAWA  
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO  
MUNICÍPIO DE ITAPERIRIM

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com o original  
apresentado.

Itaperirim, 5.º ABR 1984

Em test. \_\_\_\_\_



ia se constituir, naquele momento, o Diretorio Acadêmico "ABEL SANTANA". A leitura foi precedida alta e bom som pelo acadêmico SABRA ABDALA, após haver o Sr. Presidente, esclarecido que todos aqueles que desejassem oferecer emendas a algum artigo, parágrafo, item ou alinea do projeto apresentado, explicitassem à Mesa o devido e necessário "destaque"; quando da leitura do projeto, foram requeridos os seguintes destaques: 1 - acadêmico Sr. Nicolau Lopes - folha sobre o Estatuto; 2 - acadêmico Jorge Alexandre Maranhão, art. 12, declinou; 3 - artigo 15 acadêmicos Sr. Tácito Afonso Lima e Arnalberto Morcira do Carmo; 4 - artigos 18, Waldino Luiz Caparido, acadêmico; 5 - artigo 20 acadêmicos Arnalberto do Carmo, art. 24, item b, Arnalberto do Carmo, art. 25 acadêmicos Waldino L. Caparido, art. 29 parágrafo único, Arnalberto do Carmo; art. 48 acadêmicos Arnalberto do Carmo. Não foram solicitados outros destaques, tudo a Presidência, após a leitura, posto o mesmo projeto em discussão, quando o acadêmico Jorge Alexandre Maranhão levou em conta de ordem informando à Presidência haver no Placido passos em condições para tomar parte da apreciação do Estatuto, o que foi deferido pela Presidência e solicitado o apontamento daqueles passos. Passou a Presidência, pela ordem, a palavra ao colega Nicolau Lopes, que falou sobre o projeto do Estatuto. Recordou o acadêmico Nicolau Lopes de maneira como foi mencionado o projeto em apreço, dizendo de necessidade de o próprio acadêmico da F. D. C. I. votar contra o Estatuto do Diretorio Acadêmico "ABEL SANTANA", argumentando que o projeto que acabava

CARLOS BRAGA 3ª UTI  
SOL. JERONIMO MONTEIRO, 75  
COPOLAR DE ITAPEMIRIM

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com o original  
apresentado.

C. Itapemirim, 30 ABR 1984

Em test.  

e os lido foi uma obra realizada "intra-muros" e que não  
 deveria ser aprovado. Pela a Presidência, a seguir, a palavra  
 ao colega Talcito A. Lima para falar sobre o art. 15, para  
 o qual havia solicitado "estaque". Dr. Talcito iniciou com  
 uma série de alegações que fizeram os conteúdos da ma-  
 téria em apreciação, que neste ponto não era mais a dis-  
 tância do projeto dos Estatutos, mas, unicamente o seu art.  
 15, no que, acastadamente, a Presidência chamou-  
 a atenção, solicitando ao mesmo circunscrever-se exclusiva-  
 mente ao assunto para o qual estava inscrito para  
 falar, perguntando se desejava ou não apresentar al-  
 guma emenda ou fazer comentário sobre o art. 15. De-  
 clinou o Dr. Talcito de apresentação de emendas e pediu  
 um prazo de 5 (cinco) dias para estudo dos Estatutos,  
 que não foi possível em consideração ao referido pro-  
 cessamento. Passando a palavra ao senhor M. Carmo,  
 pelo M. Carmo, pela ordem, também para falar sobre  
 o art. 15, solicitou o ordor não fosse levado em consi-  
 deração o que estabelecia o item I do projeto dos  
 Estatutos para a efetivação da eleição marcada para  
 hoje, para hoje, dia 11 de junho, propositura que  
 foi aprovada por unanimidade dos membros do Pluri-  
 cílio. Em seguida, concedeu a Presidência a palavra  
 ao colega S. H. Moura, que declinou do uso da  
 palavra a seguir, pela ordem, o senhor S. H.  
 Moura, propositura baseada no artigo 18. Decli-  
 nando da palavra o colega Talcito A. Lima ocorreu  
 a frente os Membros interessados e questiona-  
 rias matérias constituídas ao final do ato de Presi-  
 dência, encaminhadas por mensagens o lido ao  
 presidente, que politicamente, não estavam em  
 a palavra, até que ocorreu uma volta  
 ao Pluri-cílio. Os demais lidos que subsistiram

SANTO BRAGA 3º OFICINA

DE JERÔNIMO MONTEIRO, 79

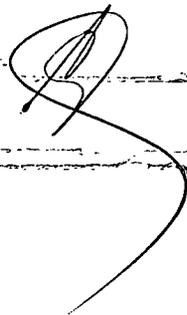
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com o original apresentado.

Itapemirim, 10 ABR 1984

Ass. local



(Ass. local)

e acima transcritos, ficaram, finalmente, prejudicados pela inobservância de ortodoxia integral do projeto na presente Assembleia, face, também, a entrediaamento, mantido entre as lideranças das diversas correntes de opiniões divergentes, que chegaram a um acordo, para que a eleição marcada para ser realizada neste data. Antes porém desse acordo fôra a reunião suspensa por 10 minutos. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente convidou o Sr. Paulo Herkenhoff para presidir o escrutínio secreto, explicando o processo eleitoral procedendo ao registro das chapas: "União Acadêmica" e "Abel Santana". A primeira composta dos seguintes estudantes, para integrarem a Comissão Executiva do S. A. S. - Presidente - Ezequiel Lavier Paizoto, 1º Vice-Presidente - Moisés Gonçalves Castro, 2º Vice-Presidente - Arnaldo Moreira do Carmo, Secretário Geral - José Alves de Souza, 1º Secretário - Othmar Brandão, 2º Secretário - Flávia Baionne, Tesoureiro - Geral - Honorários José Adversari, Tesoureiro Auxiliar - Renato Tomazere, Secretário Cultural - Vilma Neves de Belto, e a segunda constituída dos seguintes acadêmicos, Presidente - Nicolau Bezerra, 1º Vice-Presidente - João Apolinário Meneses, 2º Vice-Presidente - Mário Casotti Filho, Secretário Geral - Jorge Alecsandro Mourão, 1º Secretário - José Garcia, 2º Secretário - Flávia Baionne, Tesoureiro Geral - Rilton Louzada, Tesoureiro Auxiliar - Eliseu Rocha Andrade, Secretário Cultural - Madre Maria Tereza. Após o registro das chapas e antes de se iniciar o processo eleitoral o Sr. Presidente solicitou a opinião do Plenário para manifestar se sobre a validade e a legitimidade das eleições a serem realizadas com

Carta: LINDO BRAGA - 3ª OFICINA

EMP. ANÔNIMO MONTEIRO, 79

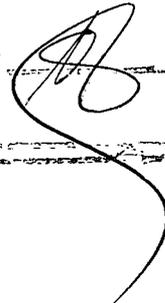
CACIPORÓ DE ITAPEMIRIM - ES

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com o original apresentado.

C. Itapemirim, 10 ABR 1984

Em [ ]



de [ ]

seguida, pedindo aos que reunissem o pleito vultu-  
rios e de fato, dos mesmos, apossarem por alocar-  
no a sua efetivação, no que acudiram com uma pro-  
longada salva de palmas. Isto intimou a Presidência  
aberto a votação decoreada a cabine secreta, e  
minando. e espondido o interior da urna coletora de vo-  
tos, procedendo, a seguir, o Sr. Petrópolis Baptista tendo  
o lacramento da mesma. A cédula para o voto foi  
denominada Cédula Única, já impressa e a seguir, a  
da Mesa contendo os nomes de ambos os chapos, fo-  
liram entregues a cada eleitor juntamente com um en-  
velope, para o exercício do voto. A votação obede-  
ceu à chamada nominal e os alunos regularmente  
matriculados e quitos com a Tesouraria de Faculdade,  
de, tendo, na oportunidade, O Sr. Presidente proferi-  
do o pagamento, de seu próprio bolso, as mensa-  
lidade da acadêmica Madre Maria Teresa para que a  
mesma pudesse exercer o seu direito de voto. Na  
definição especial da Mesa e em a sequência  
de votação foi dada prioridade para votar aos  
alunos que residem fora de Curitiba, mediante  
um pôde ser levada a termo desde os tipos  
depois que surgiram, passando-se então a chamar  
nomes a ordem de chamada. O propósito que os  
alunos não votando assinaram a lista definitiva  
depois fornecida pela Secretaria de Faculdade. Do  
pleito grande-se a apuração, tendo-se então  
o resultado para esse a seguinte: do lado  
de esquerda, apurando-se 10 votos (100%) e do  
lado da direita (100%) votos, ficando assim  
quantidade de envelopes entregues a mesa.  
A votação foi levada a termo para ser  
então a seguinte: a mesa de votação, tendo

GARTORIO BRAGA - 3ª OFICINA  
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 70  
SACACHEIRO DE ITAPEMIRIM - SP

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com o original  
apresentado.

G. Magalhães, 10 ABR 1984

Em 10/04/84 (assinatura)

do pelo Professor Paulo Herkenhoff e com a ajuda  
do Presidente da Assembléa, tudo fiscalizado e sob  
as vistas de um grande número de colegas e  
candidatos de ambos os chapas, no próprio  
recinto da Assembléa, acusando os seguintes re-  
sultados: chapa "União Académica" 70 (setenta) votos,  
chapa "Abel Santada" 68 (sessenta e oito) votos, em branco  
(um) voto, nulo (um) voto. Após o conhecimento  
dos resultados, o Senhor Presidente declarou em  
leito a chapa "União Académica" e encerrou a  
Assembléa, mandando que eu, José Ruben  
de Mendonça Vellozo, Secretário, lavasse a presente  
ata que vai pro mim e pelas demais em  
presença de Mesa, assinada depois de lida  
e achada conforme.

Autógrafa do Organizador, 11 de junho de 1971.

José Ruben de Mendonça Vellozo - Secretário

Paulo Herkenhoff - Presidente

Mosart de Silva Carneiro - Secretário

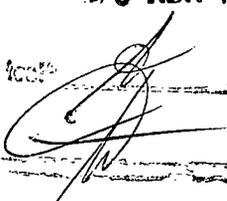
CANTORIO BRAGA 3ª UNIDADE  
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 72  
MACHUCO DE ITAPEMIRIM

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com o original  
apresentado.

Em Machucó, 10 ABR 1984

Em (conf) \_\_\_\_\_ (verdade)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

Eliwáris Fabris

para relatar.  
Sala das Comissões, 30/04/1984

Eliwáris Fabris  
(Presidente da Comissão)

Comissão de Cultura e Assist. Social  
Ao Vereador

João João Santos  
para relatar.

Sala das Comissões, 07/05/1984

João João Santos  
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Lei n° 15/84  
INICIATIVA: Vereador Solimar Bueno Patricio  
RELATOR: Nicolau Depes

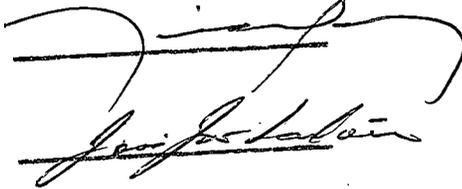
RELATÓRIO

Matéria é constitucional e legal.

Parecer

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Nicolau Depes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 15/84

INICIATIVA: Vereador Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Elimário Fabris.

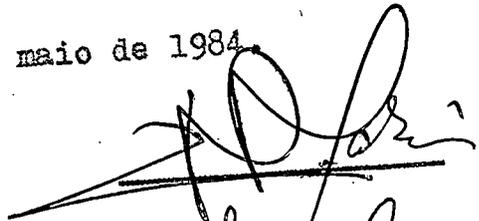
RELATÓRIO

A matéria é constitucional e legal.

PARECER

Nada temos a opor. Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 07 de maio de 1984.

  
Elimário Fabris

DATA:	REMERG:
30/04/84	015/84
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquero - L.P.L - 313/C.M.	